

Boletim de Serviço

Nº 037, 04 de setembro de 2018

**Complexo Hospital
de Clínicas - UFPR**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | www.hc.ufpr.br

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

Diretor Vice-Presidente Executivo – Substituto e Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS

Diretor de Tecnologia da Informação e Diretor de Orçamento e Finanças – Substituto

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO

Diretora de Gestão de Pessoas – Substituta

CLAUDETE REGGIANI

Superintendente / CHC-UFPR

JOSÉ LUIZ DE GODOY

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC-UFPR

MONICA EVELISE SILVEIRA

Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

PORTARIA Nº. 172/2018, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.....	04
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 158/2018 – CHC.....	05

PRAZO: 30 DIAS + 30 DIAS

23075.707242/2018-97

Portaria nº 172/2018, de 29 de agosto de 2018

Reginaldo Witiuk

Presidente

Darlene Aparecida Pontes Burin

Membro 1

Maria Aparecida Pachaly

Membro 2

Profª. Drª. Claudete Reggiani
Superintendente do Complexo Hospital de Clínicas
da UFPR

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 158/2018 - CHC

ORIENTAÇÕES ACORDO COLETIVO DE TRABALHO EBSERH – 2018/2019

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando:

- O Acordo Coletivo de Trabalho da EBSERH, vigente no período compreendido entre 1º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e
- A necessidade de se estabelecer procedimentos para atender ao disposto em cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) da EBSERH para os empregados que trabalham nesta instituição;

Resolve:

1. O §1º da Cláusula Décima Primeira do ACT estabelece que, mediante conveniência da administração do Complexo Hospital de Clínicas, será admitido o regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36) para o turno noturno, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

1.1 Serão consideradas áreas administrativas essenciais à assistência:

- a) Setor de Gestão da Informação e Informática;
- b) Serviço de Pronto Atendimento do Hospital Maternidade Victor Ferreira do Amaral;
- c) Serviço de Pronto Atendimento da Unidade Materno-Infantil;
- d) Serviço de Pronto Atendimento da Unidade de Pediatria;
- e) Central de Internação;
- f) Unidade Referenciada;
- g) Unidade de Almoxarifado.

1.2 A autorização para a realização do regime de plantão de 12x36 horas noturno será realizada pela chefia imediata.

1.3 Para a área administrativa essencial à assistência serão permitidas somente as jornadas de 8 (oito) horas diárias e 12x36 ou ambas de forma intercalada, respeitada a jornada contratual de cada empregado.

2. O §6º da Cláusula Décima Primeira estabelece que será permitida a realização de jornada mista para profissionais das categorias assistenciais, médica e administrativa essencial à assistência; respeitando-se a jornada de trabalho contratual de cada empregado.

2.1 Para as áreas assistencial e médica, entende-se por jornada mista quaisquer tipos de jornadas (4h, 6h, 8h, 12h e 24), a depender da autorização de cada

cargo para sua realização.

- 2.2 Para a área administrativa essencial à assistência somente serão permitidas as jornadas diárias de 8h e 12x36 (conforme §1º e §3º do ACT 2018/2019), ou ambas de forma intercalada.
- 2.3 Não deverá ser escalado profissional da área administrativa essencial à assistência para realizar jornada de trabalho mista como complementação de jornada mediante plantão diurno (12x36). Somente será admitido em caso em que o plantão recaia aos sábados, domingos e feriados.

3. O §1º da Cláusula Décima Terceira estabelece que será admitido o intervalo de 30 (trinta) minutos para os empregados de área administrativa que cumprem jornada de 8h.

- 3.1 A concessão do intervalo depende de requerimento do empregado, via formulário próprio, e autorização da chefia imediata.
- 3.2 Por orientação da EBSERH Sede, o intervalo de 30 (trinta) minutos deve ser aplicado apenas para os empregados administrativos que estejam lotados em área administrativa.
- 3.3 O formulário e a autorização devem ser encaminhados, via processo administrativo, por meio do Serviço de Protocolo, ao Serviço de Ponto Eletrônico da DivGP.
- 3.4 A fruição do intervalo pelo empregado somente será permitida após a inserção do horário no sistema de ponto pelo Serviço de Ponto Eletrônico da DivGP.
- 3.5 O registro do intervalo de 30 (trinta) minutos deverá ser de forma biométrica, ou seja, não será pré-assinalado. O controle de fruição pelo empregado deverá ser feito pela Chefia.
- 3.6 Os horários possíveis para a marcação do intervalo devem estar inseridos na tabela prevista pelo item 3.2.5 da Norma Operacional nº 04/2017 da EBSERH (entre 11h e 14h30).

4. O §6º da Cláusula Décima Terceira estabelece que será concedido à empregada nutriz, com filho (a) de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, 2 (dois) descansos de meia hora cada ou 1 (um) descanso de 1 (uma) hora ininterrupta, durante a jornada de trabalho.

- 4.1 A solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário específico, com cópia anexa da certidão de nascimento do (a) filho (a), encaminhado via processo administrativo, por meio do Serviço de Protocolo, à Unidade de Saúde e Segurança do Trabalhador (USST).
- 4.2 A concessão do descanso ocorrerá a partir da data do requerimento.
- 4.3 O cadastramento do “descanso especial” acarretará na redução da jornada diária da empregada em 1 (uma) hora, de forma que o cumprimento da jornada reduzida (entrada e saída) deverá ser acordado com a chefia imediata.

5. Os formulários mencionados nesta Ordem de Serviço estão disponíveis na Intranet do *site* do CHC-UFR/EBSERH, nos *links* da UAPes e DivGP.

6. Esta Ordem de Serviço é condicionada à vigência do ACT EBSERH 2018/2019, naquilo em que for compatível.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Administrativa e Superintendência do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná.

8. A presente Ordem de Serviço entrará em vigor a partir desta data.

Curitiba, 03 de setembro de 2018.

Aprovado por:

Mônica Evelise Silveira

Gerente Administrativa do Complexo
Hospital de Clínicas da UFPR

Autorizado por:

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo
Hospital de Clínicas da UFPR